

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 677, de 2015)

Modifique-se o inciso I do § 1º do art. 3º da Medida Provisória nº 677, de 2015, para conferir-lhe a seguinte redação:

"Art. 3º -

§ 1º

I - no mínimo, cinquenta por cento na Região Nordeste e nos municípios do Estado de Minas Gerais abrangidos pela área de atuação da SUDENE, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende incluir os municípios mineiros da região norte do Estado, já equiparados aos da Região Nordeste por força da Lei Complementar nº 125/2007, na política de fomento aos empreendimentos de energia elétrica e utilização dos recursos provenientes do Fundo de Energia do Nordeste – FEN criado pela Medida Provisória 677, uma vez que não há justificativa para estes municípios recebam tratamento desigual.

Sala da Comissão,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

